

USIMINAS

SEMPRE PRESENTE E ATUANTE.

AVISO AO MERCADO

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF nº 60.894.730/0001-05

Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, Belo Horizonte - MG

CODIGO ISIN: BRUS1MCA0R3, CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO NA BOVESPA: USIM3

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e do item 53 da Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), a **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE “CVRD”**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Castelo, CEP 20030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (“PREVI”** e quando em conjunto com CVRD, “**Acionistas Vendedores**”), entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 3ª e 4ª andares, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, em conjunto com o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. (“Coordenador Líder”**, **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (“CS”**, e em conjunto com o Coordenador Líder, “**Joint Bookrunners**”) e **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (“Coordenador”**), comunicam que foi requerido perante a CVM, em 6 de março de 2007, o registro da oferta pública de distribuição secundária de 16.399.269 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (“Ações”** e “**Companhia”**, respectivamente), admitidas à listagem na Bolsa de Valores de São Paulo (“**BOVESPA**”) sob o código **USIM3**, nas condições abaixo descritas.

ACIONISTAS VENDEDORES



1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social: Conforme o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e sub-produtos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlacionadas. Para maiores informações acerca à Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“**Prospecto Preliminar**”), que está disponível nos links indicados no item 5.5 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

2.1. Quantidade, Especie e Forma de Distribuição das Ações: A Oferta Global compreenderá, inicialmente, a distribuição pública secundária de 16.399.269 Ações, sendo 12.034.078 Ações de titularidade da CVRD e 4.365.191 Ações de titularidade da PREVI. A Oferta Global compreende **(i)** a colocação das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“**Contrato de Colocação**”) a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os **Joint Bookrunners** e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“**CBLC**”), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e, ainda, esforços de colocação das Ações **(a)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (“**Investidores Institucionais Qualificados**”), conforme definidos na Rule 144A (“**Regra 144A**”), editada pela Securities and Exchange Commission (“**SEC**”), em operações feitas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933 (“Securities Act”* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e **(b)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos na Regulatória S (“**Reg S**”), editada pela SEC, “**Investidores Estrangeiros**”, e em conjunto com os Investidores Institucionais Qualificados, “**Investidores Institucionais Estrangeiros**”, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e inscritos no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução 2.689**”) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Instrução CVM 325**”), “**Oferta Brasileira**”, e **(ii)** a distribuição de Ações, sem consideração às Ações Suplementares, sob a forma de *Global Depositary Shares (“GDSs”*), representadas por *Global Depositary Receipts* emitidos segundo a Regra 144A (“**GDRe 144A**”), exclusivamente para investidores institucionais nos Estados Unidos da América, nos termos da Regra 144A, e/ou *Global Depositary Receipts* emitidos segundo a Reg S (“**GDRe Reg S**”), e em conjunto com os GDRe 144A, “**GDRe**”, para investidores institucionais e não institucionais, nos termos da Reg S, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, em conformidade com o disposto nas inscrições de registro previstas na Regra 144A e Reg S, respectivamente, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores “**Oferta Internacional**”, e em conjunto com a “**Oferta Brasileira**”, “**Oferta Global**”). Cada GDS corresponde a 1 (uma) Ação. Adicionalmente, as Ações serão listadas na Lulbex sob o símbolo “USIM3”. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta Global, das Ações ou das GDSs na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou outro País que não o Brasil está sendo feita ou será feita com base no Prospecto Preliminar. As Ações e GDSs não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons, conforme definidas na Regra 144A e Reg S, exceto se registrados na SEC ou de acordo com uma intenção de registro do *Securities Act*. O Prospecto Preliminar não deve ser enviado aos Estados Unidos da América ou a pessoa residente ou domiciliada nos Estados Unidos da América. Para tanto, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e Credit Suisse Securities (USA) LLC (“**Agentes de Colocação Internacional**”) realizará, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, e a distribuição de GDRe nos termos da Regra 144A e Reg S, em conformidade com o contrato de colocação internacional (“**Placement Facilitation Agreement**”), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto aos *Joint Bookrunners*. As GDSs que forem adquiridas conforme a Regra 144A e Reg S serão pagas e liquidadas no exterior junto aos Agentes de Colocação Internacional.

2.2. Opção de Distribuição de Ações de Lote Suplementar: O montante de Ações objeto da Oferta Global poderá ser acrescido de um lote suplementar de 2.459.891 Ações, equivalente até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global, nos termos da artigo 24 da Instrução CVM 400, sendo 1.805.112 Ações de titularidade da CVRD e 654.779 Ações de titularidade da Previ (“**Opção de Ações Suplementares**”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida a exclusivo critério do Coordenador Líder, após consulta ao CS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte à data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive.

2.3. Regime de Colocação das Ações: De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os *Joint Bookrunners*, após a concessão do registro de distribuição pública secundária pela CVM, publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“**Anúncio de Início**”) e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“**Prospecto Definitivo**”) distribuirão as Ações objeto da Oferta Brasileira, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, sem solidariedade entre si. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação dos *Joint Bookrunners* de adquirir, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto Definitivo, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme por ele prestada e o número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente colocadas junto a investidores e liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação (abaixo definido). Em caso de exercício da garantia firme

de liquidação e posterior venda das Ações junto ao público pelos *Joint Bookrunners* durante o Prazo de Distribuição (abaixo definido), o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, até o preço máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização (vide Item 4.3 abaixo). Os Agentes de Colocação Internacional **(i)** realizarão esforços de venda de Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em conformidade com o disposto nas inscrições de registro previstas na Regra 144A e na Reg S, ambos do *Securities Act* e editados pela SEC, e **(ii)**arão garantia firme, não solidária, de liquidação da totalidade das Ações objeto da Oferta Internacional.

2.4. Fixação do Preço das Ações: O Preço por Ação será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos *Joint Bookrunners* no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior (“**Procedimento de Bookbuilding**”), em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro **(i)** a colação das ações ordinárias na BOVESPA, e **(ii)** as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas com potenciais investidores institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (“**Preço por Ação**”). A escolha do critério de preço de mercado das ações para a determinação do Preço por Ação é devidamente justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem vendidas é aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding. O Procedimento de Bookbuilding consistirá no recebimento de intenções firmes de investimento para aquisição das Ações por Investidores Institucionais e na determinação do Preço por Ação, tomando-se por base as indicações de interesse, em função da qualidade de demanda (por volume e preço), submetidas por potenciais Investidores Institucionais para aquisição das Ações, em conformidade com o disposto nos artigos 23,3, e 11 e 44 da Instrução CVM 400.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA GLOBAL

3.1. Plano de Distribuição: Os *Joint Bookrunners*, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com potenciais investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos *Joint Bookrunners*, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os *Joint Bookrunners* deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e equitativo a todos eles.

3.2. Prazos: O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Global terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (“**Prazo de Distribuição**”). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no segundo dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares. A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional e vice-versa. A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação da Instrução de Investidores, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

3.3. Público-Alvo da Oferta: Os *Joint Bookrunners*, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Colocação com os *Joint Bookrunners* (“**Coordenadores Contratados**”), e o Coordenador, inclusive, realizará a distribuição das Ações da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”) e a oferta institucional (“**Oferta Institucional**”). A oferta de varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que realizem aquisição de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações (“**Pedido de Reserva**”), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$3 mil e o valor máximo de investimento de R\$300 mil (“**Investidores Não-Institucionais**”). Além dos *Joint Bookrunners*, do Coordenador e dos Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Colocação com os *Joint Bookrunners* (“**Corretoras Consorciadas**”), e em conjunto com os *Joint Bookrunners*, o Coordenador e os Coordenadores Contratados, as “**Instituições Participantes da Oferta**”. A oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que coloquem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carters de valores mobiliários, pessoas jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$5.000.000,00 e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Lei 4.131, ou da Instrução 2.689 e da Instrução CVM 325 (“**Investidores Institucionais**”).

3.4. Oferta de Varejo: O montante de até 15% do total das Ações da Oferta Global, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir expostas: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no item 5.5 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período compreendido entre 18 de abril de 2007 a 24 de abril de 2007, inclusive (“**Período de Reserva**”), observado o valor mínimo de investimento de R\$3 mil e o valor máximo de investimento de R\$300 mil por investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. Os Investidores Não-Institucionais que sejam **(i)** controladores ou administradores da Companhia e dos Acionistas Vendedores, **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta Global, ou

(iv) cônjuges ou companheiros das pessoas referidas nos itens “i” “ii” e “iii”, bem como seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (“**Pessoas Vinculadas**”) deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações excluídas as Ações Suplementares, não será permitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas. Nessa hipótese, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. **(b)** cada investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, **(c)** a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até às 12:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação; **(e)** na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta Brasileira junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor Não-Institucional com que ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de destituição e cancelamento previstos nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio previsto no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(f)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de até 15% das Ações objeto da Oferta Global, sem consideração às Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais; **(g)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de até 15% das Ações objeto da Oferta Global, sem consideração às Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais. Opcionalmente, a critério dos *Joint Bookrunners*, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (g), **(h)** exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá reverter o Pedido de Reserva para o investidor Não-Institucional desde que o mesmo não tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva. Nessa hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de destituição do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme descrito abaixo até às 15:00 horas do 5º dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de destituição do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela aquisição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de haver descumprimento, pelo Coordenador ou por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador, Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador, Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; e **(k)** caso o investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e não a destituir do Pedido de Reserva nos termos do item (i) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a liquita for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira - CPFM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento não aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que venham com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigir a manutenção de recursos em conta de investimento aberto e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

3.5. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 3.4 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos *Joint Bookrunners*, do Coordenador e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e existindo valores mínimo ou máximo de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além da cláusula de investimento, cujo valor de investimento devem exceder o montante de R\$300 mil a fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais. Caso o número de Ações objeto de ordem recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritas acima, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos *Joint Bookrunners*, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Poderá, ainda, haver realocação de Ações, inclusive sob a forma de GDS, entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, na forma prevista no contrato de interinscrição, a ser celebrado entre os *Joint Bookrunners* e os Agentes de Colocação Internacional. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a aquisição e integralização das Ações através dos mecanismos previstos na Resolução 2.689 e Instrução CVM 325 ou na Lei 4.131.

4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

4.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações garantem aos seus titulares os direitos conferidos às ações ordinárias de emissão da Companhia nos termos de seu Estatuto Social, legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que cada Ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia e faz jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação. Para maiores informações relativas aos direitos, vantagens e restrições das Ações, ver a “Descrição do Capital Social” do Prospecto Preliminar.

4.2. Negociação na BOVESPA: As Ações já são negociadas na BOVESPA, sob o código USIM3. Em 14 de março de 2007, o Conselho de Administração da Companhia autorizou a Diretoria da Companhia a assinar os documentos necessários para a adesão da Companhia ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BOVESPA, incluindo o contrato a ser celebrado com a BOVESPA. Espera-se que as ações de emissão da Companhia possam a ser negociadas no segmento Nível 1 da BOVESPA no primeiro semestre de 2007.

4.3. Estabilização de Preço das Ações: O Coordenador Líder, por intermédio da Merrill Lynch & S. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações, no prazo de até 30 dias contados a partir do dia seguinte à data de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“**Contrato de Estabilização**”), inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual será aprovado pela CVM e pela BOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Aproveitamentos Especiais: Os termos e condições da distribuição das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores no âmbito da Oferta Global foram devidamente aprovados pelo órgão societário competente dos Acionistas Vendedores, em reuniões realizadas em 5 de março de 2007, no caso da Previ, e em 24 de agosto de 2006 no caso da CVRD. O Preço por Ação será aprovado pelos órgãos societários dos Acionistas Vendedores após o Procedimento de Bookbuilding e antes da publicação do Anúncio de Início.

5.2. Instituição Financeira Escrituradora de Ações: A instituição financeira que presta os serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

5.3. Instituição Financeira Custodiante das Ações Subjacentes às GDSs: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia das Ações subjacentes às GDSs é o Banco Bradesco S.A.

5.4. Instituição Financeira Depositária das GDSs: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de depósito das GDSs é o The Bank of New York.

5.5. Recomendação aos Investidores: O Coordenador Líder recomenda que os investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, o qual poderá ser obtido, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

• Companhia
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, CEP 31310-260, Belo Horizonte - MG
At.: Sr. Paulo Perido Pinto Marques
Tel.: (31) 3499-8710 - Fax: (31) 3499-9577
<http://www.usiminas.com.br>

• Acionistas Vendedores
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Avenida Graça Aranha, nº 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Fábio de Oliveira Barbosa
Tel.: (21) 3814-8888 - Fax: (21) 3814-8840
www.cvrd.com.br

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Praia de Botafogo, nº 501, 4º andar, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Wanderley Rezende
Tel.: (21) 3870-1651 - Fax: (21) 3870-1677
www.previ.com.br

• Coordenador Líder e *Joint Bookrunner*
BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Richard Rainer
Tel.: (11) 2188-4419 - Fax: (11) 2188-4009
<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>

• *Joint Bookrunner*
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), CEP 01451-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Adnan Liburni
Tel.: (11) 3841-6000 - Fax: (11) 3841-6912
<http://br.credit-suisse.com/ofertas>

• Coordenador
BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 3º andar, CEP 20031-080, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Alexandre Wanzeller Casali
Tel.: (21) 3808-2742 - Fax: (21) 3808-3239
www.bb.com.br

• Coordenadores Contratados
BANCO AMB AMRO REAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01310-916, São Paulo - SP
At.: Sr. Vital Menezes
Tel.: (11) 3174-7165 - Fax: (11) 3174-6809
www.bancomreal.com.br/ofertaspublicas

BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco C, CEP 04752-005, São Paulo - SP
At.: Sr. Glenn Mallett
Tel.: (11) 3012-7181 - Fax: (11) 3012-7393
www.santander.com.br/prospets

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, CEP 01311-920, São Paulo - SP
At.: Sr. Roberto Szewczak
Tel.: (11) 4009-7449 - Fax: (11) 4009-5549
www.citibank.com

RES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, CEP 04538-905, São Paulo - SP
At.: Sr. Cezar Augusto Aragão
Tel.: (11) 3074-7444 - Fax: (11) 3074-7469
www.besinvestimento.com.br

• Corretoras Consorciadas
Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta.

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3233-8686
Rua Cinquento Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2006
www.cvm.gov.br

• BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA
Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2222
<http://www.bovespa.com.br/>

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com os *Joint Bookrunners*, com o Coordenador e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da [CVM \(www.cblc.com.br\)](http://www.cblc.com.br). Além disso, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas também junto à CVM nos endereços e telefones acima mencionados.

5.6. Locais para Realização dos Pedidos de Reserva: Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização de Pedido de Reserva das Ações, às dependências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da (o) oferta pública/programa.”

5.7. Cronograma da Oferta: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações de Roadshow • Início do Procedimento de Bookbuilding	11/04/2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	18/04/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva	24/04/2007
4.	• Encerramento das Apresentações de Roadshow • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação e de outros Contratos Relacionados à Oferta Global	25/04/2007
5.	• Publicação de Comunicado ao Mercado Divulgando o Preço por Ação • Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	26/04/2007
6.	• Concessão do Registro da Oferta Global • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início da Negociação das Ações na BOVESPA(2)	27/04/2007
7.	• Data de Liquidação	02/05/2007